



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de julho de 2017.

13ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 31.07.17, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 94/17 a 98/17;
Moções nºs: 28/17 a 33/17;
Indicações nºs: 103/17 a 112/17;
Total: 21 proposições.

✓ PROJETO QUE SÓ DARÁ ENTRADA NESTA SESSÃO

1. Projeto de Lei Complementar nº 104, de 17 de julho de 2017 – (Do Executivo) – “Autoriza o Poder Executivo a contribuir com até 100% do valor do transporte de estudantes universitários para as cidades vizinhas e dá outras providências”.

ORDEM DO DIA

1. Projeto de Lei nº 96, de 30 junho de 2017 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para o período de 2018 a 2021”.
2. Projeto de Lei nº 97, de 30 junho de 2017 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.

✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO

1. Projeto de Lei nº 105, de 17 de julho de 2017 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.000,00” – aquisição de medicamentos manipulados para as Unidades Básicas de Saúde.
2. Projeto de Lei nº 106, de 25 de julho de 2017 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.438.000,00” – despesas da folha de pagamento, Serviços de Terceiros nas UBS's e aquisição de medicamentos por Mandados Judiciais.
3. Projeto de Lei nº 107, de 26 de julho de 2017 – (De autoria do Vereador Edvaldo Donizeti de Godoy) – “Altera o artigo 1º, inciso IV, da Lei 3.040/2017, atribuindo nome de 'Jorge Rosa' à Rua 11 do loteamento Residencial Pacaembu”.
4. Projeto de Decreto Legislativo nº 07, de 25 de julho de 2017 – (De autoria do Vereador Cristiano Neves e outros signatários) – “Concede título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor João Newton César Filho”.
5. Projeto de Resolução nº 10, de 26 de julho de 2017 – (De iniciativa da Mesa da Câmara) – “Altera a redação de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 94/2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Deputado Estadual Ricardo Madalena para que viabilize junto à Secretaria Estadual de Agricultura a inclusão, no Programa Melhor Caminho, de um trecho de estrada rural de aproximadamente 09 km, que compreende o Parque das Nações à Capela da Figueira Santo Antônio.

Justifica-se o pedido por se tratar de um trajeto por onde passa, diariamente, uma grande quantidade de carros e caminhões, principalmente nos períodos de safra, para o escoamento da produção agrícola.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2017.

Paulo Edson Pinhata - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 95/2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, com amparo no artigo 158, "caput", do Regimento Interno, que encaminhe o presente pedido ao Presidente da Codesan, que forneça a esta Câmara cópias dos documentos referentes ao possível não cumprimento das horas extras pagas pela Codesan, conforme revela matéria publicada no Jornal Debate, edição de 25 de junho de 2017, como se lê na mencionada reportagem da imprensa local. Esta providência irá subsidiar o encaminhamento desta matéria à apreciação do Ministério Público.

Sala das Sessões 25 de julho de 2017.

Paulo Edson Pinhata

Paulo Edson Pinhata - Vereador

DEBATE

Uma voz livre em sua defesa

Administração diz que Codesan pagava horas extras 'fantasmas'

25 de junho de 2017 Sergio Fleury

Descrição	Valor	Total
30 Dias	1.100,00	1.100,00
20,73 Anos	200,00	200,00
48,42	700,71	700,71
98,41	247,26	247,26
CPF	200,00	200,00
11%	200,00	200,00
10%	198,22	198,22
Total	2.702,71	2.702,71

Holerite mostra que horas extras aumentavam salários em até 50%

'Esquema' teria funcionado em administrações anteriores até 2013, mas só foi descoberto agora

A Codesan, empresa de economia mista que é controlada pela prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, pagava horas extras "fantasmas" praticamente a todos os funcionários nos governos do PSDB. Quem garante é a atual administração, segundo a qual o sistema beneficiou, inclusive, os funcionários do escritório. Neste caso, as horas foram pagas até nos primeiros cinco meses da administração de Otacílio Assis (PSB) em 2013, quando o então presidente da Codesan, Eduardo Blumer, concedeu aumento salarial e suprimiu o pagamento das horas extras.

O governo de Otacílio Assis (PSB) já denunciou, há anos, que um

esquema de horas extras não trabalhadas pagas a funcionários do setor de construção civil desencadeou ações trabalhistas cujos valores passaram de R\$ 1 milhão. É que a antiga diretoria não pagava o piso salarial da categoria, em desacordo com a legislação. Para atingir o valor legal, inseria na folha de pagamentos horas extras supostamente fictícias. Entretanto, os funcionários ingressaram com ações na Justiça do Trabalho e conseguiram sentenças favoráveis ao pagamento da diferença para o piso salarial, já que horas extras não são contadas para o valor do salário definido pela categoria. A dívida trabalhista passou de R\$ 1 milhão, paga em várias parcelas superiores a R\$ 30 mil mensais. A atual direção da Codesan imaginava que era o único caso de horas extras "fantasmas". Entretanto, na semana passada, descobriu-se que os funcionários da administração da empresa também tinham estavam recebendo horas extras há muitos anos.

Nos cartões de ponto da empresa, as horas extras não estão computadas

O suposto trabalho extra era relacionado numa folha à parte, assinada pelo então presidente

Todos os funcionários recebiam o máximo em horas extras (60 mensais), aumentando o salário em até 50%

Segundo a atual administração, as tais horas extras nunca foram trabalhadas

The image contains three documents: a point card with columns for dates and times, a 'AUTORIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS' form with a signature, and a payroll slip with a table of payments.

Descrição	Valor
Horas Extras (1997)	000,00
Horas Extras (1998)	000,00
Adicional Noturno (2014)	000,00
Ad. Reserva Horas Extras	000,00
Horas Extras (2015)	000,00
Total Horas Extras e Faltas	000,00
Total Horas Extras	000,00
Horas Extras Fundado	000,00

Horas não eram registradas no cartão do funcionário

A descoberta, segundo a atual administração, ocorreu porque, numa ação trabalhista impetrada recentemente por uma funcionária demitida da Codesan, houve o pedido de supostas diferenças referentes às horas extras. O fato chamou a atenção da diretoria, uma vez que o escritório da empresa não funciona durante à noite e muito menos aos sábados e domingos, conforme constam nas horas extras.

O atual presidente, Cláudio Gimenez, determinou o levantamento dos pagamentos feitos nas administrações anteriores a 2013 e descobriu que todos os funcionários da administração recebiam o máximo possível de horas extras. E sempre o mesmo número — 60

horas mensais, o máximo permitido pela legislação trabalhista. Os pagamentos aumentaram os salários em até 50%. Além disso, as horas não eram computadas no cartão de ponto do funcionário, uma vez que ele deixava a empresa no horário normal de expediente. Entretanto, havia uma folha avulsa — assinada pelo ex-presidente José Éder Pereira da Silva — com autorização das horas extras e a relação dos serviços efetuados fora do expediente. Neste papel, constam, de acordo com dados de uma funcionária, serviços prestados aos sábados e domingos, além de outros até durante à noite.

Na relação, como justificativa, o documento traz “digitação de relação de contratos”, “lançamento de ordens de serviço”, “relação de serviços executados no ano anterior”, “confeção de laudos” e muitos outros.

O prefeito Otacílio Assis (PSB) já foi comunicado pela direção da Codesan sobre a irregularidade. O governo pretende enviar os documentos ao Ministério Público, já que, segundo avaliação, trata-se de crime de falsidade ideológica.

“Este caso é mais grave do que aquele que envolveu pedreiros ou motoristas, pois acredito que aqueles, muitas vezes, chegavam a fazer horas extras. Mas o pessoal da administração, conforme prova o cartão de ponto, efetivamente não trabalhava fora do expediente”, disse o prefeito na semana passada.

Segundo ele, tudo leva a crer que é um caso de desvio de dinheiro público. “Também envolve nosso governo, já que nos primeiros meses estas horas foram pagas, embora sem conhecimento. É muito grave porque envolveu muito dinheiro”, disse.

O prefeito Otacílio afirmou que a atual administração já tomou providências em relação a várias irregularidades na Codesan no governo anterior, como obras pagas não realizadas. Uma delas, segundo ele, foi a terraplanagem do terreno onde seria construída a nova rodoviária, às margens da rodovia SP-225. Os serviços incluíram até a terraplanagem do asfalto.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO n° 96/2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras e Departamento Municipal de Trânsito - Demutran, estudos para a construção de uma rotatória nas proximidades do Hotel San Juan, na Avenida Cel. Clementino Gonçalves, esquina com a Rua Frediano Colli, bem como na esquina das ruas José Cid / Altamiro de Império e Avenida Clementino Gonçalves. Requeiro ainda, informações sobre possíveis estudos de modificações planejadas pelo Executivo para os locais citados no Requerimento, bem como para toda a extensão da Avenida Clementino Gonçalves.

Justificativa: Os citados locais apresentam grande estrangulamento de trânsito, com cruzamento intenso de automóveis, e nos locais citados, existe uma dificuldade muito grande de se cruzar de um logradouro a outro.

O presente Requerimento é feito por vereador, atendendo ao pedido de munícipes.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2017.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO n° 97/2017

REQUEIRO ao Executivo, na forma regimental, encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, o pedido de informações sobre a provável época de início de instalação de tubulações de coleta de águas de rua e bocas de lobo, no Residencial Eldorado e Bairros adjacentes.

JUSTIFICATIVA: Toda a região, não recebeu na época da implantação desses Bairros, a instalação de bocas de lobo e tubulações para coleta de água. Por esse motivo, vários munícipes de toda aquela região, têm suas residências invadidas pelas águas de chuvas, que descem pelas ruas com grande intensidade e velocidade.

O presente Requerimento é feito por vereador, atendendo ao pedido de munícipes moradores daquelas regiões.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2017.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 98/2017

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, se digne encaminhar o presente Requerimento à CETESB (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental), IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), GAEMA (Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente) e à Secretaria Estadual do Meio Ambiente, para que se dignem informar se está havendo um acompanhamento, por parte destes órgãos ambientais, em relação às obras de construção de uma PCH (Pequena usina hidrelétrica) no Rio Pardo, no município de Águas de Santa Bárbara, no Estado de São Paulo, principalmente em relação à fiscalização sobre o atendimento às questões ambientais. Trata-se de pedido apresentado por vereadores preocupados com os impactos ambientais irreversíveis que poderão ser causados à bacia hidrográfica do Rio Pardo, caso consumada a construção da citada usina no rio, que também banha a nossa cidade. Requeremos, ainda que, cópia deste pedido seja encaminhada ao Deputado Estadual Ricardo Madalena, para ciência.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2017

Cristiano de Miranda
Vereador

ProfessorIVALDO Godoy
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E RECONHECIMENTO nº 28/2017

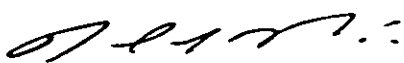
PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a presente Moção de Congratulações e Reconhecimento dirigida ao Senhor **DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, para destacar seu valioso trabalho à frente da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, que juntamente com seus colaboradores, nos abrilhantaram com a notícia mais importante do ano até a presente data, ou seja, *“O Município de Santa Cruz do Rio Pardo não registrou sequer um caso de dengue no prazo de 01 (um) ano”*.

O feito ocorrido é de tamanha relevância, pois jamais ocorreu em nosso município, proporcionando a preservação “da saúde” e principalmente em alguns casos “da vida” de nossos munícipes.

“Não há dinheiro que valha mais que uma vida salva”

Oficie-se nesse sentido dando ciência do deliberado ao Senhor **DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, com os cumprimentos de estilo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de julho de 2017.


JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

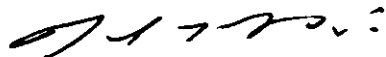
MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E RECONHECIMENTO n.º 29/2017

PROponho ao Plenário, na forma regimental, a presente Moção de Congratulações e Reconhecimento dirigida às empresas **ECOVITA INCORPORADORA E CONSTRUTORA, CORRETO CONSTRUTORA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para destacar a importância da realização do “sonho da casa própria” que proporcionaram com a entrega de 68 (sessenta e oito) casas no residencial Jardim Califórnia no dia 21 de julho de 2017.

O feito ocorrido proporcionou que pelo menos 68 (sessenta e oito) famílias deixassem de pagar aluguel e adquirissem suas próprias residências, lembrando que, está é só a primeira etapa, pois ainda restam aproximadamente 250 (duzentas e cinquenta) casas para serem entregues num futuro próximo para nossos munícipes.

Oficie-se nesse sentido dando ciência do deliberado os representantes legais das empresas **ECOVITA INCORPORADORA E CONSTRUTORA, CORRETO CONSTRUTORA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com os cumprimentos de estilo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de julho de 2017.


JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

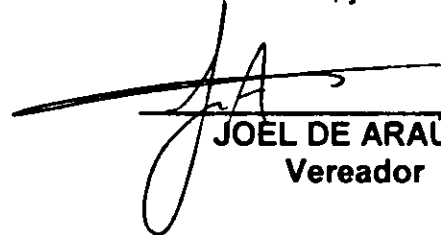
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE JÚBILO Nº 30/2017

PROPONHO ao plenário, na forma regimental, que conste dos anais desta casa legislativa, a aprovação da presente Moção de Júbilo ao seminarista MÁRIO LUIZ SANTOS BOTELHO ANDRADE pela sua Ordenação Diaconal em celebração eucarística presidida por Dom Salvador Paruzzo, Bispo da Diocese de Ourinhos, cumprimentando-o pelo evento e, por extensão, aos seus dignos familiares e à comunidade da Paróquia de Santo Antonio em nossa cidade, através desta manifestação da Câmara Municipal que ressalta a importância de que se reveste o ato religioso realizado na Catedral do Senhor Bom Jesus, com efusivos votos de uma abençoada caminhada ao longo de sua vida voltada para o bem de todos, sob inspiração divina. Esta homenagem é extensiva ao seminarista João Marcos Redondo, que na mesma oportunidade foi ordenado Diácono, dirigindo a ele, à sua família e à Paróquia São Pedro as congratulações por tão significativa conquista. Oficie-se nesse sentido, dando ciência do deliberado, na forma de costume.

Santa Cruz do Rio Pardo, julho de 2017.


JOEL DE ARAÚJO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

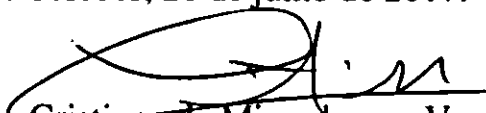
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE JÚBILO Nº 31/2017

PROPONHO ao plenário, na forma regimental, que fique consignada na ata desta sessão e nos anais desta Câmara, uma Moção de Júbilo dirigida ao Reverendíssimo Frei Lourenço Maria Papin, da Ordem Dominicana, que está comemorando 60 anos de sua ordenação sacerdotal, ocorrida em Bologna, na Itália, em 25 de julho de 1957. Em comemoração a esta memorável data, ele celebrou uma missa na Capela do Santuário Nossa Senhora do Rosário de Fátima, ocasião em que citou o salmo 126 como lembrança deste acontecimento: "Os que semeiam entre lágrimas ceifarão com alegria". Oficie-se ao estimado Frei Papin cumprimentando-o em nome desta Câmara, dando ciência do deliberado e da nossa alegria por tão expressivo marco em sua fecunda existência de pastor, a par do reconhecimento dos fiéis pelos relevantes serviços prestados na condução espiritual da Igreja de Cristo, por onde passou.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2017.


Cristiano de Miranda - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 32/2017

PROPOMOS ao Plenário, na forma regimental a aprovação da presente Moção de Aplauso ao Deputado Estadual Ricardo Madalena, ao Prefeito Municipal, Dr. Otacilio Parras Assis e à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, assim como o COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), pela inclusão de Santa Cruz do Rio Pardo entre os vinte municípios que serão credenciados como de Interesse Turístico, podendo o Município ser contemplado, ainda esse ano, com R\$ 650.000,00 para investimentos em Projetos Turísticos. Vale salientar que o município receberá esse montante todos os anos, podendo ser aumentado, conforme o seu potencial turístico. Oficie-se aos homenageados dando-lhes ciência do deliberado e encaminhando a presente manifestação deste Legislativo, com efusivos cumprimentos a todos que tomaram possível a sua realização.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.

Cristiano de Miranda
Vereador

Márcio Antonio Valantieri
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 33/2017.

PROponho ao Plenário, na forma regimental a aprovação da presente Moção de Congratulações ao Prefeito Municipal, Dr. Otacilio Parras Assis pela conquista do prêmio "Gestão Pública", sendo o melhor avaliado em sete categorias no ranking de cidades entre 30 a 50 mil habitantes do Estado de São Paulo. A pesquisa foi realizada pelo Instituto Veritá em conjunto com a TV Band Paulista e ocorreu no período de abril a maio de 2017. As categorias premiadas foram Emprego, Iluminação Pública, Saúde Pública, Desenvolvimento, Área Social, Habitação e Moradia e Saneamento II.

A entrega do prêmio ocorreu no dia 13 de julho no gabinete do Prefeito. Oficie-se a Administração dando-lhe ciência do deliberado e encaminhando a presente manifestação deste Legislativo, com efusivos cumprimentos pela láurea recebida.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2017.

Paulo Edson Pinhata - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 103/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, estudos por parte da Secretaria Municipal de Esportes visando implantar e incentivar as escolinhas de futebol nos bairros mais carentes de nossa cidade que ainda não contam com essa iniciativa. Justificativa: a medida contribuiria para retirar as crianças das ruas, fora do período escolar, ocupando seu tempo com essa atividade de lazer e evitando que tomem outros rumos não desejados.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2017.

Paulo Edson Pinhata

Paulo Edson Pinhata - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 104/2017

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover estudos para a instalação de semáforo no cruzamento da Avenida Tiradentes com a Rua Farmacêutico Alziro Souza Santos.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos pedidos dos comerciantes da região, pois diariamente estão ocorrendo acidentes e atropelamentos no referido cruzamento.

Sala das sessões, 25 de julho de 2017.


João Marcelo Silveira Santos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 105/2017

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover estudos para a implantação de pista de caminhada na calçada que margeia o recinto de exposições José Rosso (EXPOPARDO), defronte ao Jardim Califórnia.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, tendo em vista que este vereador esteve "in loco" e constatou que seria de relevante iniciativa a construção de pista de caminhada no referido local, pois atenderia os novos moradores do Jardim Califórnia e bairros próximos, como forma de esporte, saúde e lazer.

Sala das sessões, 25 de julho de 2017.


João Marcelo Silveira Santos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

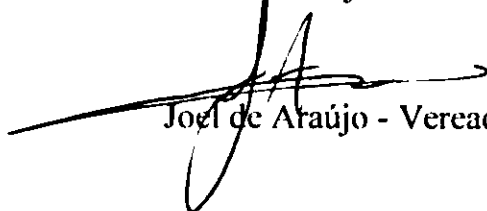
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 06/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, a necessidade de serem realizados estudos visando a construção de calçadas na Avenida Jesus Gonçalves, em toda a sua extensão até a Chácara do Begueto, conforme fotos em anexo. O pedido é feito por vereador no exercício de sua função fiscalizadora a pedido dos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2017.



Joel de Araújo - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 107/2017

INDICO ao Prefeito, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, a realização de serviços de melhorias no final da Rua Carlos José Vieira, na Vila Oitenta, entre elas o empedramento e escoamento de águas pluviais. Trata-se de pedido apresentado por vereador, a pedido dos moradores que residem na referida rua e que diante da situação crítica em que se encontra o local, estão tendo dificuldades para sair com seus veículos, conforme fotos em anexo.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2017.

Cristiano de Miranda - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 108/2017.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de se promover a manutenção ou troca de um portão no parquinho infantil "Levado da Breca", localizado na Praça Carlos Queiroz, ao lado da Travessa Marechal Deodoro.

Aproveito a oportunidade para reiterar indicação feita à administração para que sejam instalados em todos os parquinhos infantis da cidade, principalmente no parquinho "Levado da Breca", brinquedos adaptados às crianças com deficiência, conforme Indicação 101/2015 em anexo.

Tal medida se faz necessária porque o portão localizado na Travessa Marechal Deodoro está quebrado e não fechando totalmente, sendo perigoso às crianças, pois podem sair por ali e serem atropeladas, já que o local que é extremamente movimentado por veículos.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2017.

Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 301/2015.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de se promover a colocação de um alambrado no parquinho infantil localizado na Praça Ailton dos Reis, na Vila Bom Jardim.

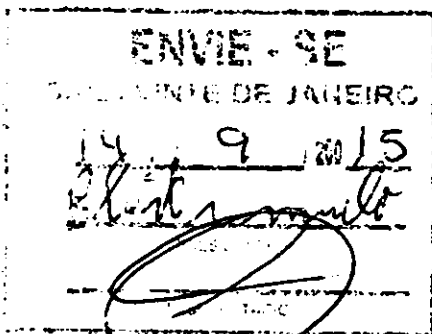
Aproveito a oportunidade para pedir que a administração instale em todos os parquinhos infantis da cidade, principalmente no parquinho "Levado da Brecá", brinquedos adaptados às crianças com deficiência.

Tal medida se faz necessária devido a falta de um alambrado ao entorno do parque na Vila Bom Jardim, sendo perigoso às crianças, pois há um pequeno barranco próximo aos brinquedos bem ao lado da Rua Júlio Lozano, que é extremamente movimentada por automóveis, motos e caminhões.

O pedido também visa à colocação de brinquedos adaptados às crianças com deficiência, pois não têm como irem sozinhas nos brinquedos comuns, e os mesmos não suportam o peso de um adulto que possa ir junto com a criança com deficiência.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2014.



Murilo Costa Sala

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 109/2017.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de se promover melhorias no asfalto da Rua Antônio Cândido Rosa, no Jardim Santana, e Rua Dr. Henrique Vieira de Almeida, na Chácara Peixe.

Tal Indicação se faz necessária, visto que as referidas vias públicas se encontram em mau estado de conservação, conforme fotos em anexo.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2017.


Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 10/2017.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a presente sugestão para que parte do Recinto de Exposições "José Rosso", seja transformado em área de lazer pública, tal como um Parque ou Bosque Municipal.

Tal medida se faz necessária visto que o município cresceu com novos bairros e precisa de mais áreas de lazer para a população.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2017.


Murilo Costa Sáfia
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 111/2017.

INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, promover a instalação de mais parquinhos infantis fechados, semelhantes ao parquinho "Levado da Breca", localizado na Praça Carlos Queiroz.

Uma sugestão de local apropriado para instalação é na praça Agostinho Sant'anna, no Jardim Sant'anna.

Tal medida se faz necessária visto que o município aumentou com novos bairros e precisa de mais áreas de lazer para a população.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2017.


Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 112/2017

INDICO ao Executivo, sem discussão da matéria na forma regimental, por intermédio do DEMUTRAN, que se proceda uma nova pintura de faixa amarela na sarjeta de um lado da rua Padre Figueira, extensão que vai do cruzamento da rua José Zacura, até ao cruzamento com a rua Simão Cabral, local onde já existem placas indicativas de proibição de parada e estacionamento devido a proximidade de uma escola. A Indicação atende a pedido de usuários daquela via pública.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2017.

Prof. Edvaldo Godoy – Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

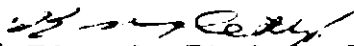
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de lei complementar 104/17

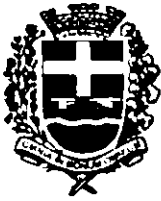
Encaminhado pelo Executivo, este projeto de lei complementar autoriza o Município a custear em até 100% o valor das despesas mensais de transporte de estudantes universitários que preencham os requisitos da presente lei, a fim de cursarem unidades educacionais do ensino superior nas cidades de Marília-SP, Bauru-SP, Ourinhos-SP e Jacarezinho-PR através de veículos próprios da Municipalidade ou por terceiros, mediante contratação específica e exclusiva do Poder Executivo. Esses benefícios somente serão concedidos a estudantes residentes neste Município há mais de 02(dois) anos, que preencham as condições estabelecidas pela administração, com amparo em decreto a ser expedido pela Prefeitura em até 60(sessenta) dias após a publicação desta lei complementar. Os interessados em obter a contribuição de 100% do Poder Público deverão ter cursado na totalidade o Ensino Médio em escola pública ou através de bolsa integral concedida a filhos de responsáveis legais não empregados da instituição de ensino. Semestralmente deverá o beneficiado demonstrar frequência regular de no mínimo 75%, sob pena de perda do direito, o qual somente poderá voltar a ser reivindicado após período de 12(doze) meses. Os alunos oriundos de escolas particulares arcarão mensalmente com 50% do valor das despesas do transporte nas condições previstas no artigo 4º. O artigo 5º fixa os critérios a serem observados em caso de eventuais vagas remanescentes conforme ordem de preferência nele contida. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2018. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica favorável à matéria. As Comissões, para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de julho de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128
CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrparado@tdk.com.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 15/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 104, de 17 de julho de 2017.

Autoriza o Executivo a contribuir com até 100% do valor do transporte de estudantes universitários para as cidades vizinhas e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A concessão de auxílios e subvenções por parte do Município está prevista na Lei Orgânica (art. 34, V), competindo à Câmara Municipal autorizá-la ao Prefeito.

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

É de se destacar que a iniciativa para este tipo de projeto encontra-se dentro do rol privativo do Prefeito.

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

No mais, o tratamento diferenciado dado às pessoas pela legislação infraconstitucional é completamente aceitável e necessário, mas só podemos falar em respeito ao princípio da isonomia, se existir uma relação lógica entre o fator discriminador e o regime jurídico dispensado, e se esta relação for compatível com os valores consagrados pela nossa Carta Magna.

Por fim, não se vislumbra qualquer ofensa ao princípio mencionado. De fato, todos são iguais perante a lei, e devem ser tratados da mesma maneira, respeitando-se, obviamente, as diferenças existentes e que justifiquem um tratamento jurídico diferenciado, isto é, a lei em si



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

deve considerar todos igualmente, ressalvadas as desigualdades que devem ser sopesadas para o prevailecimento da igualdade material em detrimento da obtusa igualdade formal.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de julho de 2017.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de julho de 2017.

Ofício nº. 262/2017 PMSCR Pardo

Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a contribuir com até 100% do valor do transporte de estudantes universitários para as cidades vizinhas.

Justifico tal solicitação tendo em vista que o Poder Executivo Municipal deve propiciar aos estudantes universitários, incentivos e facilidades que os estimulem a seguir em sua formação profissional, dado o benefício social que poderá resultar desta ação municipal, porém devido à crise que assola o país, a administração municipal se vê compelida a reduzir despesas e somente prestar auxílio econômico aos que realmente necessitam. Assim, o presente projeto de lei visa à adequação das despesas a serem assumidas ao orçamento municipal.

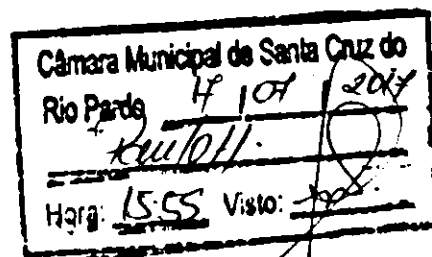
É por esta razão que ora encaminho a esta Casa de Leis o projeto em apenso, que autoriza o Município de Santa Cruz do Rio Pardo a oferecer o serviço de transporte intermunicipal a estudantes de cursos universitários, custeando 100% das despesas apenas a estudantes que cursaram o Ensino Médio em escolas públicas.

Sendo assim, espero seja o projeto de lei complementar apreciado e aprovado e ainda aproveite a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo Senhor
MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP



Rua Benjamin Constant, 49 – Centro – Fone: (014) 3332-1333

CEP: 18.900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

"Tudo para o bem de todos"



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar 104, de 17 de Julho de 2017.

- Autoriza o Poder Executivo a contribuir com até 100% do valor do transporte de estudantes universitários para as cidades vizinhas e dá outras Providências =

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A partir de 2018, o Poder Executivo fica autorizado a custear em até 100% (cem por cento) o valor das despesas mensais de transporte de estudantes universitários que preencham os requisitos desta lei complementar, a fim de cursarem unidades educacionais de nível superior, nas cidades de Marília-SP, Bauru-SP, Ourinhos-SP e Jacarezinho-PR.

Parágrafo único. O transporte, objeto desta lei, poderá ser executado através de veículos próprios do Poder Executivo ou por terceiros, mediante contratação específica e exclusiva do Poder Executivo.

Art. 2º. Os benefícios previstos no artigo 1º somente serão concedidos a estudantes residentes no Município há mais de 02 (dois) anos e que preencham os demais requisitos previstos nesta lei e em decreto de regulamentação a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei complementar.

Art. 3º. Para ter direito ao custeio de 100% (cem por cento) do valor das despesas de transporte a que se refere esta lei complementar, o estudante universitário deverá:

I - comprovar matrícula em curso superior de qualquer área, em faculdade, universidade ou unidade educacional de nível superior situada nas cidades indicadas no *caput* do artigo 1º;

Rua Benjamin Constant, 49 – Centro – Fone: (014) 3332-1333

CEP: 18.900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

"Tudo para o bem de todos"



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

II- ter cursado na totalidade o Ensino Médio em escola pública ou cursado como bolsista integral em escola particular, desde que os genitores ou responsáveis legais não sejam empregados da instituição de ensino;

III- apresentar histórico escolar do ensino médio para comprovação da localidade onde cursou as referidas séries;

IV - semestralmente, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Desenvolvimento Social, demonstrar frequência regular de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, sob pena de perda do direito, o qual somente poderá ser reivindicado após o interregno de 12 (doze meses) meses;

V- apresentar requerimento escrito e específico para a obtenção do benefício.

VI - apresentar comprovante de residência atualizado.

Parágrafo único. Para a comprovação de residência, matrícula e frequência, a Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Desenvolvimento Social poderá utilizar-se de visitas, relatórios, laudos, pareceres, requisições e outros expedientes legalmente permitidos, bem como valer-se de informações de demais órgãos públicos.

Art. 4º. Os alunos oriundos de escolas particulares arcarão mensalmente com 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas do transporte, conforme valor do quilômetro acordado no contrato administrativo para prestação dos serviços de transporte, o qual deverá ser pago diretamente a empresa contratada.

Parágrafo único. Quando o transporte for realizado com veículos próprios do município, o valor descrito no parágrafo 2º do artigo 3º deverá ser recolhido à prefeitura por meio de guia de recolhimento ou Boleto Bancário.

Art. 5º. Posteriormente ao preenchimento de todos os requisitos previstos nesta lei complementar e ao atendimento dos estudantes universitários por ela beneficiados, eventuais vagas remanescentes em ônibus ou veículos que realizem o transporte poderão ser utilizadas na seguinte ordem de preferência por estudantes:

- I - matriculados em escolas técnicas;
- II - matriculados em cursos preparatórios para vestibular;
- III - matriculados em escolas de ensino médio.

Art 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta da seguinte dotação:

Rua Benjamin Constant, 49 – Centro – Fone: (014) 3332-1333

CEP: 18.900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br

"Tudo para o bem de todos"



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

02.00.00 - Poder Executivo

02.17.00 - Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Desenvolvimento Social

02.17.01 - Assistência e Promoção Social

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar, naquilo que for necessário.

Art. 8º. A disponibilização e o preenchimento de vagas para o transporte de estudantes de que trata esta lei complementar:

I - serão efetuados por ordem de inscrição do estudante, junto à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Desenvolvimento Social, durante prazo determinado;

II- serão precedidos de convocação pública, mediante publicação no Semanário Oficial do Município e ampla divulgação nos órgãos de imprensa locais.


Art. 9º. A quantidade, de vagas disponibilizadas para o transporte universitário será definida de acordo com o número de estudantes que cumpriram os dispostos nos incisos do artigo 3º desta lei e de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo, inclusive em período diverso do noturno.

Art. 10º. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Transporte de Universitários e decididos pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Desenvolvimento Social;

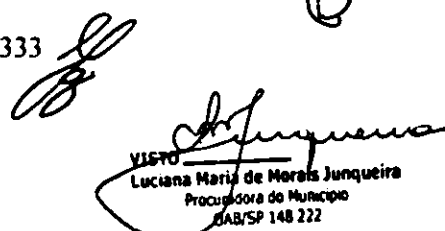
Art. 11º. Esta lei complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogada a Lei Complementar nº 506, de 21 de novembro de 2013.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de _____ de 2017.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Rua Benjamin Constant, 49 – Centro – Fone: (014) 3332-1333
CEP: 18.900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"


VISTO
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148.222

**TODOS OS ANEXOS DOS
PROJETOS DE LEI**

**Nº 96/17 (Plano Plurianual - PPA) e
Nº 97/17 (Diretrizes Orçamentárias - LDO)**

estão disponíveis no

SITE da Câmara:

(Processo Legislativo/ Proposituras)

**Além disso, possui uma CÓPIA
de cada projeto na Câmara
à disposição para estudos.**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 96/2017

O presente projeto, elaborado pelo Executivo, dispõe sobre o PPA (Plano Plurianual) relativo ao quadriênio 2018 a 2021, como prevê a Constituição Federal, o qual foi objeto de discussão em audiência pública na fase própria. O projeto deverá ser devolvido ao Executivo para sanção, até a data de 31 de julho do ano em curso. Nele se encontram os Anexos I, II, III e IV, sendo que a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluído no orçamento para 2018. O programa-piloto poderá ser alterado durante o período de sua execução, mediante lei específica do Executivo, desde que indicados os recursos necessários para tal finalidade. Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA (Plano Plurianual) ou sem lei que autorize essa inclusão. Pelo artigo 5º se prevê a possibilidade de alterações nas metas físicas e fiscais estabelecidas por esta legislação, a fim de compatibilização da despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas. Parecer prévio da Procuradoria Jurídica ressalta ser necessária a adequação do texto deste projeto de lei ao mandamento contido no artigo 146, §2º da Lei Orgânica local, notando-se a ausência da definição por bairro, distrito ou região como previsto, ou, a cobrança e acompanhamento desses dados por parte dos vereadores, como complementação, até o final do exercício. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental, com recomendação especial à Comissão de Finanças e Orçamento contida no parecer jurídico.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de julho de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - CX. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128
CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96


COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 96/2017

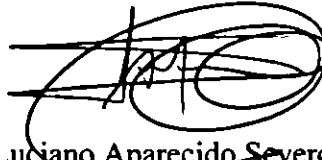
PARECER

Esta Comissão está ciente da recomendação da Procuradoria Jurídica da Câmara sobre cobrança, acompanhamento e fiscalização dos aspectos contidos em seu parecer prévio, ações indispensáveis para o fiel cumprimento da Lei, até final do exercício em curso. Parecer favorável quanto à regular tramitação do projeto, com as ressalvas supra citadas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de julho de 2017.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 96/2017

PARECER

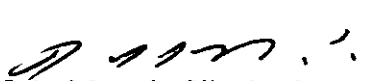
Cientes da recomendação da Procuradoria Jurídica da Câmara a respeito dos planos e programas de investimento, para fins de seu acompanhamento e fiscalização, emitimos parecer favorável à matéria, relativamente à regular tramitação deste projeto sobre o PPA (Plano Plurianual do Município, com as ressalvas já destacadas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de julho de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR


Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 212/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 96, de 30 de junho de 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para o período de 2018 a 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O PPA é a lei que define as prioridades do Governo para o próximo período de 4 anos (2018/2021) e deve definir, por bairro, distrito ou região, as diretrizes, objetivos e meta da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 146, §2º, LO).

Não consta, no atual projeto, a exigida definição por bairro, distrito ou região.

A Lei Orgânica prescreve:

Artigo 147 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimento e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, recomendando-se a adequação do presente projeto ao mandamento previsto no artigo 146, §2º, da Lei Orgânica. Caso inviável, em razão do exíguo lapso temporal, que haja cobrança e acompanhamento dos vereadores para o fiel cumprimento da lei, a título de complementação, até o fim do exercício.

Às Comissões Permanentes pertinentes, em especial à Comissão de Finanças para examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimento (fls. 154/244) e posterior acompanhamento e fiscalização.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de julho de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo 01 84
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de Junho de 2017.

Ofício - Finanças nº 35/2017

Objeto: Mensagem – PPA dos exercícios 2018, 2019, 2020 e 2021.

Exmo. Senhor Presidente
Exmos. Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, relativo ao quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, discutido em audiência pública durante o processo de elaboração.

Ressaltamos que o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o próximo quadriênio está sendo elaborado consoante aos princípios que regem o planejamento municipal, visando, primordialmente, atender aos anseios e demandas da população.

Salientamos que os programas, projetos e atividades definidos no anexo I e II servirão para nortear a elaboração dos futuros Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, as quais, por sua vez, balizarão a elaboração dos orçamentos, devendo sempre haver entre eles perfeita sincronia e compatibilidade.

Por fim, almejando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, submetemos a Vossa Excelência o Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA para os exercícios de 2018 a 2021, lembrando que sua devolução para sanção deverá ocorrer até o dia 31 de julho de 2017, conforme inciso I, do artigo nº 149 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


BENEDITO BATISTA RIBEIRO
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

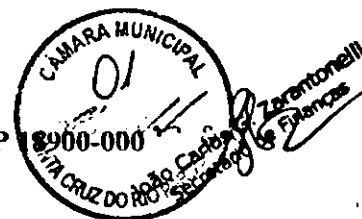
Exmo. Senhor
MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Praça Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (14) 3332-4000 – CEP 13900-000

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

<<Tudo para o bem de todos>>

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 96, de 30 de junho de 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para o período de 2018 a 2021.

BENEDITO BATISTA RIBEIRO, Vice Prefeito no exercício do cargo Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Plano Plurianual do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para o período de 2018 a 2021, constituído pelos anexos I, II, III e IV constantes nesta lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Artigo 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Artigo 3º - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que se indiquem os recursos necessários para tal.

Artigo 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.

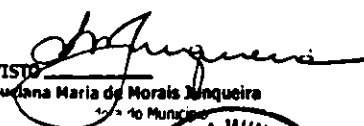
Artigo 5º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, de acordo com a conjuntura do momento.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 29 de Junho de 2017.


BENEDITO BATISTA RIBEIRO
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito


VISTO
Juliana Maria de Moraes Junqueira
Secretária Municipal


Praça Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (14) 3332-4000 - CEP 18900-000

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

<<Tudo para o bem de todos>>

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 97/2017

De iniciativa do Executivo, este projeto dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 em cumprimento ao que prevê a Constituição Federal e de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, discutido tempestivamente durante sua elaboração, em audiência pública conforme preconiza a legislação em vigor. A LDO abrange os programas de governo estabelecidos no PPA (Plano Plurianual) para o período de 2018 a 2021, trazendo anexo de Metas Fiscais para as receitas e despesas, resultado primário e montante da dívida pública para três exercícios, atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário. O autógrafo da nova lei deverá ser encaminhado ao Executivo até o dia 31 de agosto vindouro, para fins de sanção, na forma regimental, com amparo na Lei Orgânica do Município. Principais pontos aqui elencados: a despesa não poderá superar a receita - estimativa das receitas haverá projetos de atualização da planta genérica de valores imobiliários, na lei do ISSQN e na legislação que altere os os fatores de incidência de tributos de competência municipal - aplicação de, no mínimo, 25% da receita de impostos no ensino - no mínimo, 15% nas ações e serviços públicos de saúde - até 5% na manutenção e desenvolvimento do Social, destinando 54% como limite do Executivo e 6% do Legislativo - poderão ser concedidas subvenções a entidades de utilidade pública nas condições estatuídas - a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 será elaborada de acordo com o Anexo I desta Lei - são autorizadas operações de crédito por antecipação da receita na forma da legislação vigente - fica disciplinada a abertura de créditos adicionais suplementares como previsto na Lei 4320/64 - há previsão para eventual contingenciamento parcial de dotações e manutenção nos critérios atuais
Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128
CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

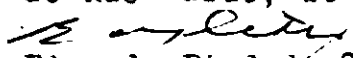
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 97/2017 - continuação -

que regulam a taxa de licença para localização e funcionamento, assim como, a adequação da arrecadação destinada à Vigilância Sanitária - registre-se que, não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o final do exercício de 2017 ao Executivo, fica autorizada a realização de arrecadação e aplicação da peça orçamentária na proporção de 1/12 (um doze avos) em cada mês - acompanham e integram a presente lei o Anexo I (entidades que receberão subvenção), Anexo II (metas fiscais), Anexo III (Riscos Fiscais), Anexo IV (estrutura orçamentária), Anexo V (descrição dos programas governamentais) e o Anexo VI (unidades e ações de desenvolvimento do programa governamental). Acompanha a matéria, parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara, com recomendação à Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo para examinar, acompanhar e opinar sobre os planos e programas de investimento, para efeito de fiscalização. Às Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de julho de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 97/2017

PARECER

Exaramos parecer favorável à matéria. Acompanhamos o entendimento da douta Procuradoria Jurídica desta casa de leis, que, em seu parecer não vislumbra empecilhos em relação à regular tramitação da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) conforme proposta do Executivo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de julho de 2017.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 97/2017

PARECER

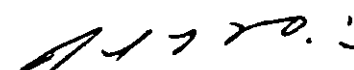
Emittimos parecer favorável ao projeto em exame. Entendemos estar em condições de ser apreciado em plenário, considerando-se as medidas propostas que, em seu todo, envolve ações voltadas ao desenvolvimento dos programas governamentais de interesse da população em relação à responsabilidade do Poder Público. Estamos cientes da recomendação da Procuradoria Jurídica para atentarmos a propósito dos planos e programas de investimento, tendo em vista seu posterior acompanhamento e sua fiscalização.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de julho de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR


Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 213/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 97, de 30 de junho de 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 146 - A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica;

(...)

§ 3º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas de prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

Artigo 149 - Os projetos de leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal para apreciação da Câmara Municipal, obedecidas as seguintes normas:

(...)

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 30 de abril do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, exceto no primeiro exercício financeiro, quando a remessa de documentos poderá ser complementada no prazo fixado no inciso anterior (31/08);



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

De acordo com a Constituição Federal, a LDO estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração do Orçamento (Lei Orçamentária Anual), dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras de fomento.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias obedece à anualidade, orientando a elaboração da lei orçamentária anual, e ainda deve ser compatível com o plano plurianual.

Com base no projeto aprovado pelo Legislativo, o governo elabora uma nova proposta, a Lei Orçamentária Anual, com indicação detalhada de custos e valores de todos os gastos previstos, tanto para a manutenção da máquina administrativa como para investimentos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00, trouxe alguns incrementos quanto a metodologia de elaboração da LDO. Nestes termos, junto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, passou a integrar o anexo de metas fiscais (fls. 08/14), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também integra o projeto relação das entidades que receberão subvenções, conforme art. 4º, I, "f" c/c art. 26 da LRF. Ainda de acordo com a LRF, a LDO conterá também anexo de riscos fiscais (fls. 15), em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (anexo sobre limitação de empenho – fls. 16).

Todas essas exigências estão satisfeitas.

O Planejamento Orçamentário, com a descrição dos programas governamentais/metodologias/custos para o exercício (Anexo V - fls. 50/72) e das unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos programas governamentais (Anexo VI - fls. 73/104), também consta no Projeto.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes, em especial à Comissão de Finanças para examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimento e posterior acompanhamento e fiscalização.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de julho de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de Junho de 2017.

Ofício - Finanças nº 36/2017

Objeto: Mensagem – LDO 2018.

Exmo. Senhor Presidente
Exmos. Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento – Programa para o Exercício Financeiro de 2018, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 4 de maio de 2000), discutido em Audiência Pública durante o processo de elaboração.

Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, bem como as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Merece destaque o anexo de Metas Fiscais, para as receitas e despesas, resultado primário e montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Por fim, esperando que este Projeto permita discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, lembrando que sua devolução para sanção deverá ocorrer até o dia 31/08/2017, conforme inciso II do artigo nº 149 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente;


BENEDITO BATISTA RIBEIRO
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

Exmo. Senhor
MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Praça Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (14) 3332-4000 – CEP 18900-000

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

<<Tudo para o bem de todos>>

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 97, de 30 de junho de 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

BENEDITO BATISTA RIBEIRO, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta.

Art. 2º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e compreenderá:

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o presente exercício, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados;

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-ão a tendência do presente exercício, excluindo-se as de caráter eventual, e os efeitos das alterações na legislação tributária, incumbindo-se a Administração do envio à Câmara Municipal de projetos de lei sobre o seguinte:

- I - Atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários;
- II - Alterações na Lei do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- III - Alterações nas Leis que modifiquem os fatores de incidência de quaisquer tipos de Tributos de competência Municipal.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;

§ 5º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica;

§ 6º - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29/2000;

§ 7º - O Município aplicará até 5% (cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Social;

Praça Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (14) 3332-4000 – CEP 13900-000

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

<<Tudo para o bem de todos>>

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

§ 8º - O Município, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual - LOA, reservará, no mínimo, 0,5 % (cinco décimos por cento) da Receita Corrente, a título de Reserva de Contingência, que será destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme descrito no anexo III - Riscos Fiscais, desta Lei;

§ 9º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de Julho, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 3º - O Poder Executivo, dentro da capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo e entidades privadas, inclusive no âmbito internacional, conforme legislação vigente, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, assistência social, segurança pública, saneamento básico, habitação, urbanismo, agricultura, meio ambiente, turismo, transportes e outros que visem à geração de emprego e renda.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a custear despesas próprias do Estado e da União, incluídos o Poder Judiciário e o Ministério Público, desde que tenha convênio com o órgão, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no Artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000:

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes próprias da Administração Indireta, excluídas as receitas oriundas de convênio;

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- Vencimentos e Salários do Pessoal do Executivo e Legislativo;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Salário-Família;
- Contribuição para formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores e Vereadores e
- O montante despendido como terceirização de mão de obra que substitui servidores públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos limites inflacionários, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções das despesas e acréscimos delas decorrentes, até o final do exercício, observando-se ainda o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000;

Praça Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (14) 3332-4000 - CEP 18900-000

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

<<Tudo para o bem de todos>>

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br



[Handwritten signature]

João Antônio de Zantonelli
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

§ 4º - O limite fixado no caput do artigo, obedecerá à seguinte proporção: Executivo até 54% (cinquenta e quatro por cento) e para o Legislativo até 6% (seis por cento).

Art. 7º - As subvenções sociais serão concedidas às Entidades consideradas como de Utilidade Pública, que não visem a lucros e que não remunerem seus diretores, e que atendam o disposto na forma prevista na Legislação Federal e Municipal vigente.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar desapropriações na existência de interesse público, desde que respeitados os preceitos e requisitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá promover a renúncia de receitas por meio de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que observado o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2.000.

Art. 10 - A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, acrescida dos fundos criados por Lei que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual - LOA - do exercício de 2018 será elaborada de acordo com o anexo I desta lei.

Art. 11 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária para verificar o alcance das metas fiscais;

III - Emitir ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal;

IV - Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade;

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 12 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos do inciso II, artigo 7º, da Lei 4.320/64;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos do inciso I, artigo 7º, e artigo 43 da Lei 4320/64;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

V - Fica definido, consoante Anexo IV, como critério para limitação de empenhos, conforme determina a alínea "b", inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 101/00, que, caso se constate, ao final de cada bimestre, o não cumprimento das metas fiscais, o Executivo emitirá decreto contingenciando parte das dotações, no mesmo percentual da

Praça Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (14) 3332-4000 - CEP 18900-000

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

<<Tudo para o bem de todos>>

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

queda de receita verificada no período, preservando-se as dotações de pessoal e encargos sociais, devendo-se reverter o processo quando a situação fiscal se normalizar.

Art. 13 – Para fins do disposto no artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas, cujo valor acumulado no exercício não ultrapasse 0,15% (quinze décimos por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 14 – A taxa de licença para localização e funcionamento, prevista no artigo 13 e seguintes da Lei 1.711/1997, 197/2002 e suas alterações subsequentes, será cobrada em função do efetivo serviço de fiscalização e controle das atividades econômicas exercidas no Município e sobre atividades fiscais tendentes à emissão do alvará de localização, instalação e funcionamento, para início das atividades, ou alteração das condições inicialmente previstas no alvará.

Parágrafo Único – Na execução da Lei Orçamentária Anual – LOA - o Executivo considerará a adequação da arrecadação destinada à Vigilância Sanitária, compatibilizando-a com os efeitos da Lei nº 2.087/2005, que modificou a redação do artigo 2º da Lei nº 1983/02, com a inclusão de um parágrafo único sobre a forma de cobrança da taxa de renovação da licença de funcionamento, quando cabível, neste e nos próximos exercícios financeiros.

Art. 15 – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o final do exercício de 2.017 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

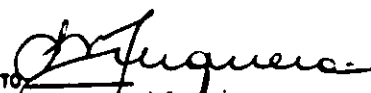
Art. 16 – O anexo I – relação de entidades que receberão subvenção, Anexo II – Metas Fiscais, o Anexo III – Riscos Fiscais, o Anexo IV – Estrutura Orçamentária, o Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais e o Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental acompanham e integram a presente Lei.

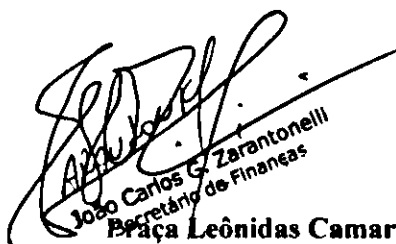
Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 29 de Junho de 2017.


BENEDITO BATISTA RIBEIRO
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito


VISTO
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148 222


João Carlos G. Zaranonelli
Secretário de Finanças

Praça Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (14) 3332-4000 – CEP 18900-000

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

<<Tudo para o bem de todos>>

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

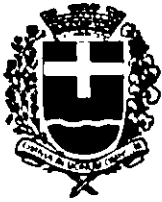
PROJETO: 105/2017

Este projeto dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais) para atender a despesas de aquisição de medicamentos manipulados, para as Unidades Básicas de Saúde, visando a manutenção de programas da Secretaria Municipal com a finalidade de suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária. O valor mencionado decorrerá de remanejamento de dotação orçamentária indicada no artigo 2º, correndo por conta de anulação parcial de dotação do orçamento em vigor, tendo em vista orientação da Jurisprudência do STJ, segundo a qual, medicamentos manipulados são caracterizados como serviços farmacêuticos, operação mista que agrega mercadorias e serviço, sujeitando-se a ISSQN e, não, a ICMS, conforme "Ementa" que acompanha a matéria. Manifestou-se previamente a Procuradoria Jurídica desta Câmara, exarando parecer favorável à regular tramitação do projeto em exame. As Comissões, para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de julho de 2017.

José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 211/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 105, de 17 de julho de 2017.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a realização de abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou anulação parcial de dotação orçamentária e está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, sob a justificativa de aquisição de medicamentos manipulados para as Unidades Básicas de Saúde, no valor de R\$ 9.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

As Comissões pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de julho de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 105/2017

PARECER

Em nosso entendimento, este projeto pode tramitar regularmente por esta casa legislativa, estando em condições de receber parecer favorável, sem restrições quanto à sua redação e sem ressalvas no tocante aos aspectos ligados à sua legalidade.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de julho de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 105/2017

PARECER


Nada a opor em relação à matéria, cabendo a esta comissão emitir parecer favorável quando à oportunidade e conveniência administrativa da medida proposta, com fundamento nos pareceres incluídos, da lavra da Comissão de Justiça e Redação e da Consultoria Contábil e Financeira desta edilidade. O artigo 2º disciplina a forma e indica os meios para cobertura da despesa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de julho de 2017.


Presidente: Louival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR


Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128
CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: EDUCAÇÃO E SAÚDE

PROJETO: 105/2017


PARECER

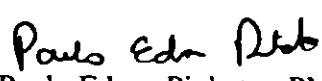
Opinamos favoravelmente à matéria, ante as razões que justificam o anunciado remanejamento de dotação orçamentária em favor da manutenção de serviços de manipulação de medicamentos, face ao posicionamento noticiado com vistas à Jurisprudência do STJ a respeito do assunto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de julho de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Membro/Relator: Joel de Araújo - PRB


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde



Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de Julho de 2017

Ofício: nº 271 /2017

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)”, com a finalidade de manutenção de programas da Secretaria Municipal de Saúde.

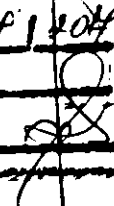
Esclarecemos que o valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) será através de remanejamento de dotação para a manutenção de serviços de Manipulação de Medicamentos, tendo em vista orientação da Jurisprudência do STJ que medicamentos manipulados são caracterizados como serviços e não materiais de consumo, conforme documentação anexa.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Otacílio Parras Assis
Prefeito

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	
17/07/2017	
Paulo H.	
Hora: 15:55	Visto: 

EXMO. SR
MARCO ANTONIO VALANTIERI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde



PROJETO DE LEI Nº105, DE 17 DE Julho DE 2017

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.000,00

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), para atender despesas destinadas a aquisição de medicamentos manipulados para as Unidades Básicas de Saúde.

02.00.00 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria de Saúde
02.04.04 - FMS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10.303.0204.2.025 - Manutenção da Assistência Farmacêutica
3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte Aplic.01 9.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), correrá por conta de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria de Saúde
02.04.04 - FMS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10.303.0204.2.025 - Manutenção da Assistência Farmacêutica
Ficha: 141
3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte Aplic.01 9.000,00

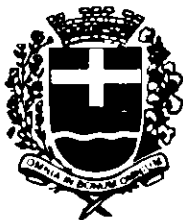
Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 106/2017

Encaminhado pelo Executivo, este projeto de lei autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$1.438.000,00, visando a manutenção de programas da Secretaria Municipal de Saúde, para pagamentos relativos a vencimentos dos servidores da área e para manutenção de despesas oriundas de consultas e exames especializados, assim como de cirurgias eletivas, água, energia, telefone e serviços de terceiros. Destina-se também à aquisição de materiais para sala de vacina e ações da Vigilância Epidemiológica, e, ainda, para atendimento de Ações Judiciais de Medicamentos. Acompanha parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara favorável à matéria. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de julho de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 220/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 106, de 25 de julho de 2017.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.438.000,00 para pagamento de despesas da folha de pagamento, serviços de terceiros nas Unidades Básicas de Saúde e aquisição de medicamentos por mandados judiciais. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2017 (Lei nº 3025/16) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta poderá tramitar regularmente.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de julho de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 106/2017

PARECER

O projeto reveste-se de legalidade, sem ressalvas quanto à sua redação. Conforme parecer da Procuradoria Jurídica, acostado aos autos, a proposta respeita as disposições legais atinentes à matéria e observa a competência para iniciativa da lei conforme prevê a Lei Orgânica do Município. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de julho de 2017.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 106/2017

PARECER

O artigo 2º indica os recursos que cobrirão a despesa, com verbas próprias do orçamento vigente, através de anulação parcial de dotações ali mencionadas. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de julho de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR


Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


PROJETO: 106/2017

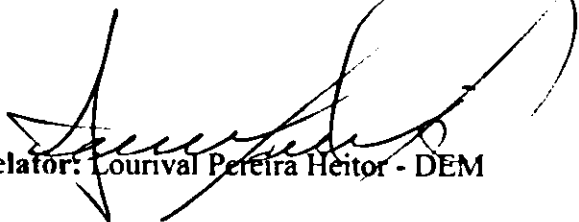
PARECER

Parecer favorável desta Comissão, no tocante às medidas relativas a dotações orçamentárias que regem despesas previstas para as Secretarias Municipais e seus reflexos no âmbito desta Comissão.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de julho de 2017.


Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Vice-Presidente: Paulo Edson Pinhata - PMDB


Relator: Lourival Pereira Heitor - DEM

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: EDUCAÇÃO E SAÚDE

PROJETO: 106/17

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, em relação às medidas ligadas às Secretarias Municipais, que se refletem sobre a administração, especialmente aquelas direcionadas à área da saúde pública.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de julho de 2017.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Membro Relator: Joel de Araújo - PRB


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde



Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de Julho de 2017

Ofício: nº 280/2017

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.438.000,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil reais)”, com a finalidade de manutenção de programas da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o valor de R\$ 386.000,00 (Trezentos e oitenta e seis mil reais) será através de remanejamento de dotação para a manutenção de despesas com a folha de pagamento e encargos dos funcionários da secretaria de saúde.

O valor de R\$ 870.000,00 (Oitocentos e setenta mil reais) será através de remanejamento de dotação para a manutenção de despesas tais como consultas e exames especializados e cirurgias eletivas e despesas de água, energia, telefone e serviços de terceiros diversos.

O valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) será através de remanejamento de dotação para a manutenção de despesas tais como aquisição de materiais para sala de vacina e para ações da Vigilância Epidemiológica.


E finalmente o valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) será através de remanejamento de dotação para atender Ações Judiciais de Medicamentos.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Otacílio Parras Assis
Prefeito

Câmara Municipal de Santa Cruz do	
Rio Pardo 25/07/2017	
Paulo H.	
Nota: 4:54	Visto: 

EXMO. SR
MARCO ANTONIO VALANTIERI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde



PROJETO DE LEI Nº ...106., DE ...25 DE julho DE 2017

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.438.000,00

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.438.000,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil reais), para atender despesas da folha de pagamento, Serviços de Terceiros nas Unidades Básicas de Saúde e Aquisição de medicamentos por Mandados Judiciais, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0201.2.011– Manutenção das Equipes Saúde da Família – ESF

072

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil Fonte Aplic.01 R\$ 250.000,00

10.301.0201.2.014– Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

093

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte Aplic.01 R\$ 460.000,00

094

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte Aplic.05 R\$ 15.000,00

02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

10.302.0202.2.019– Manutenção da Regulação do Sistema

103

3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física Fonte Aplic.01 R\$ 20.000,00

104

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte Aplic.01 R\$ 350.000,00

10.302.0202.2.020 – Manutenção do Ambulatório de Especialidades

108

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil Fonte Aplic.05 R\$ 82.000,00

10.302.0202.2.021– Manutenção da Saúde Mental e Reabilitação

114

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil Fonte Aplic.01 R\$ 14.000,00

119



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde



3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte Aplic.01 R\$ 10.000,00

02.04.03 – FMS VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.304.0203.2.023– Manutenção da Vigilância Sanitária
128

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte Aplic.01 R\$ 40.000,00

10.305.0203.2.024– Manutenção da Vigilância Epidemiológica
137

3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte Aplic.05 R\$ 2.000,00

02.04.04 – FMS – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10.303.0204.2.026– Manutenção Material Médico Hospitalar
144

3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte Aplic.01 R\$ 180.000,00

02.04.05 – FMS – DESPESAS ADMINISTRATIVAS

10.122.0205.2.027– Manutenção da Administração Geral
149

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte Aplic.01 R\$ 15.000,00

TOTAL: R\$ 1.438.000,00

Artigo 2º - - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.438.000,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil reais), correrá por conta de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 - Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – ADMINISTRAÇÃO

04.122.0102.2.005 – Manutenção da Administração
035

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais Fonte Aplic.01 R\$ 145.000,00

02.03.00 – Secretaria de Finanças

02.03.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.0101.2.010 – Manutenção da Secretaria de Finanças
060

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte Aplic.01 R\$ 154.000,00

02.07.00 – Secretaria de Cultura

02.07.01 – ADMINISTRAÇÃO

13.392.0105.2.042 – Manutenção da Secretaria de Cultura

Rua Conselheiro Antonio Prado, 333, Centro – Fone: (14)3332-3200
E-mail: saude@santacruzdooriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Secretaria Municipal de Saúde



230

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte Aplic.01 R\$ 110.000,00

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – ADMINISTRAÇÃO

15.451.0107.2.054 – Manutenção da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

275

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte Aplic.01 R\$ 250.000,00

02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

02.11.04 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN

26.782.0110.2.078 – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN

322

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte Aplic.01 R\$ 15.000,00

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0201.2.014 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

085

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil Fonte Aplic.01 R\$ 764.000,00

TOTAL:

R\$ 1.438.000,00

Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

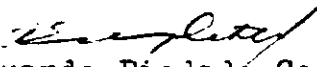
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 107/2017

De autoria do Vereador Edvaldo Donizeti de Godoy, este projeto de lei altera o artigo 1º, inciso IV, da Lei 3040/2017, para atribuir o nome de "Jorge Rosa" à rua 11 do loteamento "Residencial Pacaembu", em nosso Município. O projeto vem acompanhado de dados biográficos do nome proposto, falecido em 2009 e do competente parecer prévio da Procuradoria Jurídica do Legislativo favorável à matéria. As Comissões, para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de julho de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 107/2017

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e redação. O projeto preenche os requisitos exigidos pela legislação em vigor, que disciplina o assunto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de julho de 2017.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 107/2017

PARECER

Nada a opor em relação ao projeto em exame, do ponto de vista da sua oportunidade e conveniência administrativa, Parecer favorável desta Comissão, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de julho de 2017.


Presidente: Louival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR


Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 214/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 107, de 26 de julho de 2017.

Altera o artigo 1º, inciso IV, da Lei 3040/2017, atribuindo o nome de “Jorge Rosa” à Rua 11 do loteamento Residencial Pacaembu.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol de iniciativa da Câmara Municipal. Assim prescreve a Lei Orgânica de Santa Cruz do Rio Pardo:

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XVI - dar denominação de próprios, vias e logradouros públicos, vedada a substituição de nomes já existentes, exceto nos casos em que haja nomes repetidos (...);

Artigo 217 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida do Município, do Estado ou do País.

Há, em nossa lei, em relação à denominação de bens e serviços públicos, apenas estas duas proibições: substituição de nomes já existentes e atribuição de nome de pessoas vivas. A presente proposição se enquadra em exceção da primeira hipótese: substituição em caso de repetição.

Assim, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de julho de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 26 DE JULHO DE 2017

(De autoria do Vereador Edvaldo Donizeti de Godoy)

"Altera o artigo 1º, inciso IV, da Lei 3.040/2017, atribuindo o nome de 'Jorge Rosa' à Rua 11 do loteamento Residencial Pacaembu".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 34, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O disposto no artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 3.040/2017, com relação à Rua 11 do loteamento "Residencial Pacaembu", passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua 11 – Jorge Rosa

(Nome proposto pelo Vereador Edvaldo Donizeti de Godoy)

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala XX de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de julho de 2017.


EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Vereador

BIOGRAFIA JORGE ROSA

Jorge Rosa, nascido em 11 de maio de 1930, foi casado com Iracema de Souza Rosa e com ela teve dois filhos, José Rubens Rosa e Marlene Dalva Rosa.

Foi um eletricista muito competente e conhecido na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, considerado um dos melhores do seu ramo na época. Fez muitas instalações em prédios conhecidos do município, como no Colégio Ave Maria e Icaçara Clube.

Além disso, não media esforços para ajudar as famílias mais necessitadas, prestando serviços para as pessoas que não tinham condições de pagar pelo trabalho e, ainda, para entidades da cidade, como o Lar da Criança, que tinha como diretor da época Pedro Coco. Nos anos 90, após trabalhar durante quatro décadas, aposentou-se.

Ele também tinha paixão pelo futebol, inclusive jogou no antigo São Paulo, no Atlético e no Cruzeiro F.C.

Jorge Rosa faleceu em 29 de junho de 2009, aos 79 anos.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96


É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 07/2017 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

De autoria do Vereador Cristiano Neves e outros signatários, este projeto de decreto legislativo concede título de cidadania ao senhor João Newton César Filho, nascido em Bernardino de Campos, por serviços prestados à nossa comunidade na área da segurança, aqui criando uma empresa pioneira com relevante atuação junto aos órgãos públicos. O projeto vem acompanhado da biografia do nome proposto, que era mais conhecido como "Cesinha da Sévice". Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica do Legislativo, favorável à matéria.

As Comissões, para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de julho de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 215/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 07, de 25 de julho de 2017.

Concede título de cidadão honorário santa-cruzense ao
Senhor João Newton César Filho.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara e, dentre suas matérias, destina-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de julho de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de Decreto Legislativo 07/2017

PARECER

Nosso parecer é favorável à matéria, sem restrições quanto à sua redação e sem ressalvas a respeito de sua legalidade, tendo sido atendidas as exigências da legislação vigente a propósito do assunto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de julho de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de decreto legislativo 07/2017

PARECER

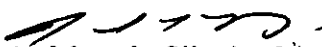
Emitimos parecer favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência. O artigo 3º do projeto indica os recursos que cobrirão a despesa, à conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de julho de 2017.


Presidente: Laurival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR


Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 25 DE JULHO DE 2017

(De autoria do Vereador Cristiano Neves e outros signatários)

"Concede título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor João Newton César Filho".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, em sessão realizada no dia de de 2017, a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO SANTA-CRUZENSE ao Senhor **JOÃO NEWTON CÉSAR FILHO**.

Artigo 2º - A entrega deste título honorífico será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de julho de 2017.

Cristiano Neves
Vereador

Professor Edvaldo Godoy
Vereador

Marco Antonio Valantieri
Presidente



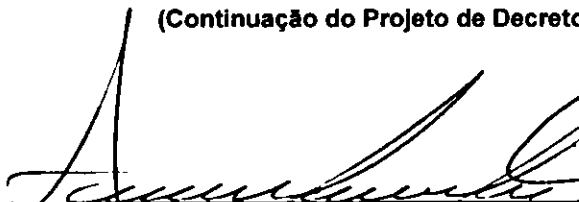
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96


(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 07, de 25 de julho de 2017)

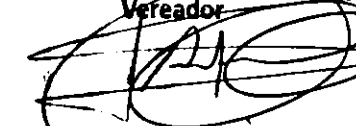

Lourival Pereira Heitor
Vereador


Murilo Costa Sala
2º Secretário


Cristiano de Miranda
Vereador


Paulo Edson Pinhata
Vereador


Joel de Araújo
Vereador


Luciana Aparecido Severo
Vice-Presidente


João Marcelo Silveira Santos
Vereador

BIOGRAFIA "CESINHA DA SERVICE"

João Newton César Filho, mais conhecido por "Cesinha da Service", filho de João Newton César, falecido advogado, político e ex-prefeito de Ourinhos na década de 60, e Jomar de Lurdes Assunção Castanho César, professora aposentada, nasceu em Bernardino de Campos, residiu em Ourinhos e aos 7 anos mudou-se para Santo André com os pais e irmãos.

Formou-se Técnico-mecânico e posteriormente cursou Desenhos e Projetos na Fatec Tiradentes, além de Matemática com ênfase em Informática na faculdade Fundação Santo André.

Trabalhou em grandes empresas como Volkswagen, Rhodia e Telefônica, onde chegou ao cargo de analista de sistemas.

No início dos anos 90, ingressou na carreira empresarial, quando montou sua própria *softerhouse*, desenvolvendo softwares e se especializando em atender distribuidoras de medicamentos.

Em 1994, quando completava 5 anos de casamento, ficou viúvo e decidiu voltar para a cidade natal de Bernardino de Campos e morar novamente com a mãe, que nesta época também se encontrava viúva.

Lá montou a primeira escola de informática da cidade, até que em 1998 começou a trabalhar em Santa Cruz do Rio Pardo, na Faculdade OAPEC, convidado pelo Senhor Adalberto Pimentel, onde permaneceu por 2 anos.

No ano 2000, entrou para a área de segurança como sócio na Empresa Service Segurança, convidado pelos antigos sócios Vagner Seixas e Marcos Saad.

Ao final do ano 2000, constituiu nova família casando-se com Camila Mello Ferraz de Andrade, com quem veio a ter uma filha, Nicole Ferraz de Andrade César, hoje com 16 anos.

Em 2005 já havia comprado as partes dos ex sócios e começou sua caminhada sozinho. Sempre pensando em inovações, Cesinha se cercou de profissionais competentes e, juntos, aplicaram a tecnologia na área da segurança, criando uma empresa pioneira à serviço dos órgãos públicos.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo pode se orgulhar de ser uma das primeiras do Estado a transmitir ao vivo suas sessões pela internet, que teve início quando o Vereador Professor Edvaldo Donizeti de Godoy era Presidente.

Com uma visão futurista, a empresa Service criou, em 2011, a primeira Central de Monitoramento por Imagens da região, onde até nos dias atuais não existe outra do mesmo porte em um raio de 200 quilômetros. Nem mesmo em Bauru ou Marília, cidades com um grande número de habitantes, possuem esta tecnologia.

Este serviço foi contratado na época pela Prefeita Maura Soares Romualdo Macieirinha, atualmente vereadora e, posteriormente, renovado pelo atual Prefeito Otacílio Parras Assis, trazendo inúmeros benefícios a Santa Cruz do Rio Pardo que, além do índice de depredação dos prédios públicos chegar a praticamente zero, os serviços foram utilizados inúmeras vezes pela Polícia Militar e Civil no combate ao tráfico de drogas, roubos e até mesmo com participação direta na solução de um homicídio.

Hoje a Service é formada por uma equipe altamente qualificada, em um total de 20 funcionários, dentre eles, engenheiros, administradores de empresa, estudantes, técnicos e monitores. Já foi alvo de várias reportagens por órgãos de imprensa falada, escrita e televisiva, elevando em várias ocasiões o nome de Santa Cruz do Rio Pardo por toda região.

Cesinha, que já reside em nossa cidade há mais de 12 anos, a adotou em seu coração e agradece por fazer parte da família Santa-cruzense.

Com sua família completamente adaptada, além de ser hoje um homem realizado profissionalmente, conquistou grandes amigos e, de acordo com suas próprias palavras, pretende continuar ajudando essa maravilhosa cidade, local em que deseja passar o resto de sua vida.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

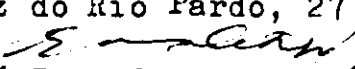
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de Resolução nº 10/2017

De iniciativa da Mesa da Câmara, este projeto de Resolução altera dispositivos do Regimento Interno do Legislativo, para constar, no artigo 162, inciso VII, que requerimentos com pedidos de informações ao Prefeito e/ou a Secretários Municipais sobre assunto determinado, relativo à administração municipal, que seja de relevância e interesse público, seja limitado a um tema para cada pedido, vedada sua subdivisão em itens complementares ou diferenciados. Modifica-se a redação do artigo 53 do Regimento Interno, transformando o atual parágrafo único em § 1º e incluindo novo parágrafo prescrevendo que a Procuradoria Jurídica da Câmara deverá ter conhecimento dos requerimentos apresentados pelos vereadores, antes de serem encaminhados às Comissões e/ou incluídos na pauta das sessões. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica favorável. Às Comissões, na forma regimental, para seus pareceres.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de julho de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 218/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 10, de 26 de julho de 2017.

Altera a redação de dispositivos do Regimento Interno.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a alteração de um dispositivo do Regimento Interno (artigo 162, VII), a transformação do parágrafo único do artigo 53 em parágrafo primeiro e criação de parágrafo segundo neste artigo.

O atual artigo 162, VII tem a seguinte redação:

Artigo 162 – Serão discutidos pelo Plenário e escritos, os requerimentos que solicitem:

VII = informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal;

A proposta pretende modificar esta redação para constar que os requerimentos podem também ser encaminhados diretamente aos Secretários, incluindo condições aos requerimentos: que sejam de relevância e interesse público comprovados, limitado a um tema, vedada sua subdivisão em itens.

Artigo 53 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo Único – A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os projetos que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas, sendo que os requerimentos, moções e indicações independem de pareceres.

A proposta transforma o atual parágrafo único em parágrafo primeiro e inclui um novo parágrafo prescrevendo que a Procuradoria deverá tomar ciência dos requerimentos apresentados pelos vereadores, antes de encaminhados às comissões e/ou incluídos em pauta.

Assim, s.m.j., o processo legislativo não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de julho de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de Resolução nº 10/2017

PARECER

Nada a opor em relação à matéria, cujo teor não onera a peça orçamentária, sem previsão de despesas. Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de julho de 2017.


Presidente: Louival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR


Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de Resolução nº 10/2017

PARECER

O projeto recebe parecer favorável desta Comissão, quanto à sua legalidade e redação. A proposta preenche as condições estatuídas na legislação que rege a matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de julho de 2017.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, 26 DE JULHO DE 2.017

(De iniciativa da Mesa da Câmara)

"Altera a redação de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 35 da Lei Orgânica do Município e artigo 150 do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Os artigos a seguir referidos, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Artigo 162 –

VII – informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal, de relevância e interesse público comprovados, limitado a um tema para cada requerimento;

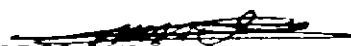
II – Artigo 53 –

§1º - A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os projetos que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer prévio do Tribunal de Contas, sendo que os requerimentos, moções e indicações independem de pareceres;

§2º - No caso específico de requerimentos de informações ao Executivo, a matéria deverá ser de conhecimento prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de julho de 2.017.


MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
Presidente da Câmara


CRISTIANO NEVES
1º Secretário

MURILO COSTA SALA
2º Secretário